

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N. 002/2001

	במנג מנע	
Autor Prefeito Municipal de Jape	rí	
		### ### he was man a man miles ### ### he has applying he had been applying he had been applying he had been a
Assunto <u>"Altera Dispositivo da L</u>	EI 292, de 29/01/1996 e dá o	utras:
providências, oriundo da Mensage	m nº 005/2001-G.P.	
	066/	
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	**************************************
	***************************************	
Anresenta	do em 20 de fevereiro	de 2001
	emde	
	em 20 de fevereiro	
En Reg	ime de Urgência.	
•		
Extraído o autógrafo emde	de	
Subiu a Sanção sob protocolo emde	de, pelo oficio n.º	***************************************
Sancionado emde	de	
Promulgado emde		
Veto Parcial emde	de	
" Total emde	de	
Arquivado emde	de	
Resolução n.º	#	_
Publicado em 12 de Joneseus	de2001 no D. O. de Jaj	<u>seri</u>
Loei '913/2001	0 1	0 -
Secretaria, Japeri <u>08</u> c	de marco	_de_ <u>200/</u>

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

006

M E N S A G E M n.º 00 5/2001, de15 de fevereiro de 2.0001

**Senhor Presidente:** 

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 19 / 02 / 2001
N. 002 L. 001 Fis: 042

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI que "Altera dispositivos da Lei 292/96, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar".

Visa a medida a adaptar o dispositivo da Lei Municipal às normas da Medida Provisória n. 2.100 – 28, de 28 de janeiro do corrente ano, no que tange à composição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Certo de que essa Casa Legislativa dispensará ao referido PROJETO a atenção e a urgência que se fazem necessários, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS, DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI / RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPER

Filomena

#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI ROTOC

PROJETO DE LEI n.º (1) 2, de 10 de 12, 2.0001

#### "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 292, DE 29/01/1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artigo 1.º: Acrescenta ao artigo 1.º, os incisos XIV e XV, com a seguinte redação:

"Art. 1.º: Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar iunto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos competindo-lhe especificamente:

"XIV : Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar";

"XV : receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória n. 1979/2000".

Artigo 2.º: O "caput" do artigo 2.º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º: O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I: Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II: Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III: Dois representantes dos professores municipais, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

IV: Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidadedes similares;

V: Um representante de outro segmento da sociedade local

Parágrafo Unico: Ficam mantidos com sua redação original, os parágrafos que compõem o artigo ora modificado.

Artigo 3.º Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

CARLOS MORAES COSTA, PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENT Em 20 101 / 2001

APROVADO EM 1.º DISCUSSÃO Em 20 02 / 2001

APROVADO EM 2. DISCUSSAU

Em 20 /02/2001

#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

### PROJETO DE LEI n.º <u>W</u>2, de <u>19</u> de <u>12</u> 2.0001

### "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 292, DE 29/01/1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

- Artigo 1.º: Acrescenta ao artigo 1.º, os incisos XIV e XV, com a seguinte redação:
- "Art. 1.º: Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos competindo-lhe especificamente:
- "XIV: Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar";
- "XV : receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória n. 1979/2000".
  - Artigo 2.º: O "caput" do artigo 2.º, passa a ter a seguinte redação:
  - "Art. 2.º: O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:
  - I: Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II: Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III: Dois representantes dos professores municipais, indicados pelos respectivos o órgãos de classe;
- IV: Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidadedes similares;
  - V: Um representante de outro segmento da sociedade local

Parágrafo Único: Ficam mantidos com sua redação original, os parágrafos que compõem o artigo ora modificado.

Artigo 3.º Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

CARLOS MORAES COSTA, PREFEITO MUNICIPAL



# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 00 d. /2001.
Autor: Frefeito Municipal de Japerí
Designo Relator, o Vereador
Carlos O. guardio
Presidente
<b>:</b>
O Projeto em tela, de autoria do Prefeito M. de Japerí, cuja ementa é "Altera
Dispositivo da LET 292, de 29/01/1996, e da outras providencias
oriundo da Mens: 005/2001.
Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infrigência quanto a sua Constitucionalidade, Justiça e Redação Final.
E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.
^ Japeri,/
Relator
Jasi Alves de Copinito Sombo Membro
Membro R. Francisco



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº <u>00 2</u> /2001.
Autor: Prefeito Municipal de Japerí
Designo Relator, o Vereador
Elio Dadricus Tatini Em,2001
Mórlio R. Trombislo Presidente
O Projeto em tela, de autoria do Prefeito Municipal de Japerí , cuja ementa é "Altera: Dispositivo da LEI 292, de 29/01/1996, e da outras providências
oriundo da Mensagem nº 005/2001.  Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.
E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.  Japeri,
Mancos da Silva Arrida Membro
Enére Par Luce  Membro



### Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro

### <u>L E I Nº 943 /2001</u>

"Altera Dispositivos da Lei 292, de 29/01/1996 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI, PROMULGO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Acrescenta ao Art. 1º, os incisos XIV e XV, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos competindo-lhe especificamente:

- XIV Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);
- XV Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1979/2000";
- Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:
- I Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III Dois representantes dos professores municipais, indicados pelos respectivos órgãos de classse;
- IV Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
  - V Um representante de outro segmento da sociedade local.



### Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único - Ficam mantidos com sua redação original, os parágrafos que compõem o artigo ora modificado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS PRESIDENTE

> Tinéas fou Luul ENÉAS PAES LEME VICE-PRESIDENTE

ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARNANTE SECRETÁRIO